Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 051/2014 – GAB

Roncador – PR, 24 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de iniciativa deste executivo cuja súmula " **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar termo aditivo ao Termo de Cooperação e Parceria e o repasse de contrapartida a ser depositado nas contas especificas do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Morando com Dignidade I e II, conforme Termo de Cooperação e Parceria firmado com a Caixa Econômica Federal - no valor mínimo de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.**"

Sendo o que se apresenta para o momento,submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, extensivo aos demais vereadores,os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:
Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Roncador
Roncador – PR.

PROJETO DE LEI N.º010/2014.

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar termo aditivo ao Termo de Cooperação e Parceria e o repasse de contrapartida a ser depositado nas contas especificas do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Morando com Dignidade I e II, conforme Termo de Cooperação e Parceria firmado com a Caixa Econômica Federal - no valor mínimo de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES - Prefeita Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse no valor mínimo de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e a segunda no valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2° - Caso o valor constate no artigo 1°, não for suficiente para conclusão das Unidades Habitacionais, fica autorizado que o repasse máximo a Caixa Econômica Federal seja realizado no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que deverão ser parcelados.

Art. 3° - Fica assim, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o Termo aditivo de Cooperação e Parceria para viabilizar a conclusão do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Morando com Dignidade I e II.

Art. 4° - A dotação orçamentária correspondente ao elemento de despesa correrá por conta do orçamento geral vigente na Lei Orçamentária Anual.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 24 de fevereiro de 2014.

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 010/2014

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Busca-se através da presente autorização Legislativa a possibilitar de que o Município de Roncador possa efetuar o repasse de contrapartida a ser depositada nas contas específicas dos Programas Morando Com Dignidade I e II, conforme indicado pela Caixa Econômica Federal, no valor de máximo de R$200.000,00 (duzentos mil reais), que estima-se sejam suficientes para a conclusão das obras.

Insta salientar que preliminarmente o Município se comprometeu a efetuar o repasse no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e a segunda no valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Ofício nº 013/2014 – GIDUR, cópia em anexo.

Ocorre que o valor constante do parágrafo anterior (R$120.000,00) é o mínimo necessário para a conclusão da obra, razão pela qual, restou estabelecido em comum acordo entre a CAIXA e o Município, que caso seja necessário, será incrementado o montante até que seja finalizado a construção das unidades habitacionais do PNHR, podendo tal valor alcançar o teto máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Como é de conhecimento de V. Exas., o Município de Roncador conta atualmente com dois empreendimentos do PNHR, quais sejam o Morando com Dignidade I e Morando com Dignidade II, com 22 e 23 unidades habitacionais respectivamente, sendo que o mesmo estava paralisado por problemas havidos ainda no exercício de 2012.

Insta salientar que desde o início deste ano de 2014, o Município de Roncador se comprometeu a efetuar o repasse do valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Caixa Econômica Federal para a conclusão das unidades habitacionais (conforme ofício 011/2014 – anexo), em virtude de, após realizar medição nas obras, verificar-se que o valor pendente de liberação daquela instituição bancária não seria suficiente para finalizar as obras.

A oferta da contrapartida do Município de Roncador para o programa fundou-se na previsão contida nas cláusulas terceira e sexta do Termo de Cooperação firmado com a Caixa Econômica Federal (cópia anexa), aliado à necessidade de complementar o valor, em virtude das medições constatadas em comparação aos valores ainda pendentes de liberação (conforme doc. anexo).

Desta forma, no intuito de atender ao interesse público e principalmente solucionar um problema que assola várias famílias, se faz necessário o Referendo Dessa Colenda Câmara a fim de dar amparo legal ao acordo entabulada com a Caixa Econômica Federal, para que as obras sejam finalmente retomadas e finalizadas.

Diante da urgência na solução do problema, este Executivo elaborou o incluso Projeto de lei, que ora passa as de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para promover o acordo entabulado com a Caixa Econômica Federal, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 21 de fevereiro de 2014.

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR - PR, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) CÉLIA DORIGAN DE MATTOS FURLANETTO conforme procuração lavrada nas notas do º Ofício de 2º, no livro 2836, fls. 069/070, e substabelecimento lavrado nas notas do º Ofício de 1, no livro 44-S, fls. 008, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, inscrita no CNPJ nº. 75.371.401/0001-57, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Viabilizar, no Município/Estado de ações para a implementação do empreendimento no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL - PNHR, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídio para a produção de unidade habitacional no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL - PNHR.

BENEFICIÁRIO(S): pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Programa Nacional de Habitação RURAL - PNHR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do Orçamento Geral da União - OGU e recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida, quando for o caso, representados pelo aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços na produção de unidades habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

a) Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária do OGU;

b) Lei autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa, quando a Entidade Organizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos ENEFICIÁRIOS finais;

b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições do Programa;

c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos no âmbito do Programa, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;

d) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA a relação de documentos e formulários necessários à formalização do processo;

e) Receber e analisar a documentação das partes envolvidas;

f) Viabilizar a abertura, na CAIXA, de contas vinculadas à proposta/empreendimento, em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES do grupo de BENEFICIÁRIOS e/ou da ENTIDADE ORGANIZADORA;

g) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a realização de vistorias na obra;

h) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS finais;

i) Repassar aos Beneficiários, em parcelas, os subsídios concedidos pelo OGU para a produção das unidades habitacionais, conforme previsto nos contratos individuais;

j) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada;

k) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução do trabalho técnico social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho técnico social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

a) Apresentar Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;

b) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for o Estado, Município ou Distrito Federal;

c) Apresentar, quando a ENTIDADE ORGANIZADORA não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no Programa;

d) Desenvolver atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;

e) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;

f) Assumir, nos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da construção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;

g) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;

h) Apresentar e realizar o projeto técnico social, por meio do responsável técnico pela execução do projeto;

i) Apresentar declaração de anuência da ENTIDADE ORGANIZADOR, no caso de imóvel de propriedade de terceiros ocupado há mais de 5 (cinco) anos, passível de regularização por meio da usucapião rural;

j) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;

k) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os subsídios de acordo com as condições do Programa;

l) . Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;

m) Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio, condições e finalidade do Programa;

n) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do BENEFICIÁRIO;

o) Organizar a documentação necessária à concessão do subsídio e encaminhá-la à CAIXA;

p) Solicitar à CAIXA a abertura de contas em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES do grupo de BENEFICIÁRIOS destinada ao crédito dos subsídios e em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA – EO para crédito da contrapartida financeira complementar, quando houver, e crédito do subsídio destinado à remuneração da assistência técnica e trabalho técnico social;

q) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;

r) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, na produção das unidades habitacionais;

s) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;

t) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;

u) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;

v) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, documentação demonstrando a evolução física do empreendimento;

w) Iniciar as obras imediatamente após a efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras no prazo contratado;

x) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato de concessão de subsídio formalizado com o BENEFICIÁRIO;

y) Apresentar mensalmente, à CAIXA, devidamente preenchida e assinada, a "Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora" - modelo de formulário fornecido pela CAIXA, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção;

z) Efetuar os pagamentos das taxas de Pesquisa Cadastral, de Análise da Proposta/Projeto de Intervenção e de Vistoria extra, quando houver;

aa)Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias da CAIXA, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;

bb)Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os Beneficiários e também aquelas previstas no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A Entidade Organizadora declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental e compromete-se sempre que possível a:

a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;

b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;

c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;

d) promover o uso racional dos materiais de construção;

e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;

f) estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;

g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, matérias degradáveis para construção, outros;

h) orientar sobre os riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA - As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à composição do valor de investimento, ou seja, o valor de investimento deduzido do valor do subsídio concedido aos BENEFICIÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por valor de investimento todas as parcelas de custos diretos aportados no processo de produção da unidade habitacional.

CLÁSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura dos contratos individuais com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido enquanto vigorar algum contrato individual vinculado ao empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexeqüível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em Termos Aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA a comprovação do registro em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultada à ENTIDADE ORGANIZADORA, constituída por Poder Público, a publicação do presente Termo ou do seu Extrato, no Diário Oficial do Estado ou do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultada à ENTIDADE ORGANIZADORA, diferente do Poder Público, a apresentação, pelo representante legal qualificado neste Termo, de documento contendo assinatura com firma reconhecida no Cartório de Notas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Local/Data

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA
Nome: CELIA DORIGAN DE MATTOS FURLANETTO
CPF:

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal

Assinatura do Representante da Entidade Organizadora
Nome: AGUINALDO LUIS CHICHETE
CPF: 048.990.048-85

Testemunhas
Nome:
CPF:

ATA

Reunião do Programa Morando Com Dignidade I e II

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2013, às 19h:53mim, na dependência do Salão São Nicolau, Av. São Pedro, 850, neste Município de Roncador, Estado do Paraná, iniciou-se a reunião para a discussão do andamento do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), com a presença dos beneficiários previamente convidados e com a lista anexo, foi feito uma chamada e verificado se houve falta e se foi mandado representante, no total estiveram presentes 39 pessoas. Sra Vilma Martelli deu inicio cumprimentando e delegando as funções, Sr. Douglas Kovalek, Secretário de Desenvolvimento Municipal, representando a prefeitura, Elizabete Marcheski Pereira, como Secretária da reunião e então se intitulou como oradora e técnica jurídica, Valdeci do Bonfim, porta voz dos moradores. Fez alguns comentários de ocorridos anteriormente no PNHR, justificou a ausência da excelentíssima Prefeita e disse que cada um poderá relatar seus gastos e reclamações, explanou como será o andamento das obras, salientou que a prefeitura colocará um aditivo inicialmente, na conta do Programa para que as obras atinjam a medição exigida pelo PNHR. Douglas explicou sobre o boleto que deverá ser pago pelos beneficiários, os quais já receberam este documento. Sra Vilma salientou a pressa da prefeitura em continuar as obras, e o município tem que prestar conta do valor aditivado. Sr Douglas com a palavra cumprimentou a todos e transmitiu os cumprimentos da Prefeita, explicou sobre a parada do programa entre o mês de Maio e Abril e o que foi feito com a parcela liberada no ano de 2013, disse que o fiscal veio e mediu, mas a medida não estava correta, houve reuniões com a CAIXA, sem êxito, então travou a parcela. Solução proposta pela CAIXA: arquivar o projeto e devolver o valor já investido no Programa, o que não era viável, foi então decidido pela prefeitura aditivar o valor faltante para que continue as obras, explanou as porcentagens do grupo I e II, adiantamentos, diferenças, burocracias e outros números. Disse ainda que o valor pela prefeitura na conta da CAIXA, será inicialmente de R$65.000,00 e após novas medições, poderão ser liberado novas parcelas para continuação das obras pelo o construtor Jaime. Começou a explanar sobre a nova comissão que será formada hoje, para agir e representar os beneficiários, sendo 3 por cada grupo, e o nome sugerido foi o do Sr. Douglas Kovalek, para substituir a Sra Ivania Batista, representando os dois grupos, a votação foi por aclamação, a maioria levantou a mão e não houve impedimentos. Representando o Morando com Dignidade I foi sugerido que o Sr. Jamilio Batista continue na comissão, o segundo representante foi Sra Neuza Aparecida Vinci Machado, substituindo Sr. Rafael Malamina, não houve objeção sendo então estes os representantes do grupo I. Representando o Morando Com Dignidade II, foi concordado que continuaria o Sr. Mario de Lima Tonete, e a segunda pessoa cotada foi Sr. Pedro Kalinoski, para substituir Sr. Luiz Pataraiko, que não estava presente, todos concordaram sem objeções e estes são os representantes do Grupo II. Sra Vilma perguntou quem gostaria de dar seu relato sobre o andamento do PNHR, na gestão passada. Relataram

Pedro Kalinoski

Mário

que deram R$200,00 no inicio do PNHR, para Sra Ivania Batista e estão de posse do recibo, as seguintes pessoas: Adelaide Bednarczuk, Tereza Ciupa Pataraico, Adélia Ciupa, Geralda, Rute, Neuza Vinci, Maria das Graças Conceição, Miguel Fedechen, Lailce da Conceição, Julio Pereira, Boaventura Pereira, Filomena Gmack, Teresa Rubel, Terezinha dos Santos, Sandra da Conceição, Ivo Piruk, Teresa Orloski, Claudecy Martins, Dirce Ferraz, Nicolau Ditkun, Sidnei Malamina, José Valdemir Martins, Jovane de Oliveira, Sadi Ratke, Eugenio Lima da Costa, Lucia Zavadoski, Valdete Couto, Carlos Alberto Pataraiko, Irineu Iora, João Sloboja, Sirlei Leder e Ademir Claus. Segundo Sr. Nicolau foi pedido para comprar 9 vigas de 6 mtros, 15 caibros de 3,5mts, que totalizou R$260,00, e esta guardado em sua residência. Sr. João Sloboja usou 2 sacos de Cimento na obra, por conta própria. Dona Adelaide e Neuza, relataram que foi pedido madeira, mas não compraram. Foi pedido refeição para os pedreiros para quem quisesse ser voluntario, relatou dona Tereza. Sr. Paulo Ferraz disse que lhe foi pedido para fazer a fossa e a parte elétrica. Sr. Jamilio relatou que foi exigido a comida para os pedreiros, pagamento para os serventes e que furasse a fossa. Sra Dirce relatou que seu esposo foi quem furou os buracos para fundação e foi servente durantes uns 15 dias. Miguel Fedechem pagou um servente para ajudar dando um total de R$500,00, fez a fossa e preencheu o alicerce. Julio Pereira pagou 15 dias de servente, pediram madeira mas não comprou. Valdete Gmack deu alimentação aos pedreiros, ajudou na construção e furou a fossa. Sra Vilma explanou que o programa abrange outros benefícios, mas que isto, não foi feito. Sr. Douglas disse que fiscalizará pessoalmente o empreiteiro mediante reclamação na próxima etapa. Sr. Paulo Ferraz, disse que sua casa esta com ferros expostos, enferrujados e precisa terminar a obra urgente. Encerrou a reunião as 21h:26mim, sendo lavrada esta ata por mim Elizabete Marcheski Pereira e vai assinada pela comissão, pelos relatores e pelo representante dos moradores Sr. Valdeci do Bonfim e todos concordaram com a leitura da ata e assim a comissão foi declarada empossadas.

Pedro Kaliuoska · Valdeci do Bonfim

Mário De Lima Tonetto

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
SeloY4vms.3pN4q.rfNCi,
Controle: 7geeW.2mnV
Consulte esse selo
http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0005399
REGISTRADO Nº 0000807
LIVRO A-009
FOLHA 185
Iretama (PR), 29 de Janeiro de 2014

Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE IRETAMA - PR
Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Luppitelli
Juramentada

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE IRETAMA - PR
Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Luppitelli
Juramentada

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Roncador – PR, 27 de Janeiro de 2014.

Ofício nº. 011/2014 - GAB
REF: Programa Nacional de Habitação Rural

Ilustríssimos Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, formalizar o compromisso deste Município de Roncador, na qualidade de Entidade organizadora com a Caixa Econômica Federal como entidade Financiadora, para retomar e concluir as casas do programa nacional de habitação rural (Morando com dignidade I e Morando com dignidade II), os quais estão sendo executados em nosso Município.

A Prefeitura de Roncador se compromete em aportar o valor de R$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais) em dinheiro, quantia esta que se acredita ser suficiente para complementar o pagamento dos serviços faltantes viabilizando a conclusão do programa, comprometendo-se também a aportar demais valores caso seja necessário.

O empreendimento por parte deste Município será definido e repassado pela prefeitura da seguinte forma:

Primeiro repasse - R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) Imediato a autorização da Caixa Econômica Federal.

Segundo Repasse – R$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais) após 60 dias da liberação do primeiro repasse.

Se faz necessário informar, que os repasses feitos pelo Município, deverão ser desbloqueados sem a necessidade de atingir a medição prevista no programa para liberação das parcelas.

Segue em anexo a justificativa do pedido.

Contando com o pronto atendimento por parte de Vossas Senhorias, reiteramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VIVALDO LESSA MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Ilustríssimo Senhor:
CARLOS HUMBERTO MACIEL
Coordenador de Filial
Caixa Econômica Federal – GIDUR/MR
MARINGA – PR,

Ilustríssima Senhora:
AURORA APARECIDA REIS ARAUJO
Gerente de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural
Caixa Econômica Federal – GIDUR/MR
MARINGA – PR.

24/01/2014
CLYTIA HIGA TAMASH
Técnico Bancário
Matr. 100883-0
Ag. Campo Mourão
CAIXA ECONÔMICA

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Anexo: 1 – Justificativa do Pedido

Em primeiro de janeiro de 2013, assumimos a Prefeitura do Municipio de Roncador/PR e nos deparamos com os referidos projetos paralisados em virtude de algumas falhas na execução do programa. Ainda obteve a alta dos preços dos materiais de construção. Diante destes problemas e procurando concluir o projeto para que os Mutirantes possam ter sua tão sonhada moradia, é que nos comprometemos a fazer este aporte financeiro resolvendo de uma vez por todas, os problemas da paralisação das obras e concluir o empreendimento.

Segue em anexo cópia da planilha orçamentária com o quantitativo real e custos atualizados para todos os serviços que faltam para a conclusão da obra, informando que em meio a negociação com a empreiteira conseguimos baratear os custos diminuindo os valores constante na referida planilha.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GI Desenvolvimento Urbano e Rural Maringá
Rua Santos Dumont, 2881 – 4º andar
87.013-050 – Maringá/PR

Ofício nº.013/2014/ GIDUR Maringá/PR

Maringá, 07 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal de RONCADOR / PR
Pç. Moysés Lupion, 89
87.320-000 - Roncador - PR

Assunto : **Aporte de Recursos PNHR**
Descrição do Objeto AGRICULTORES GI: CONSTRUCAO - MORANDO COM DIGNIDADADE I e II - Município de Roncador/PR
Número do processo 0349624-19 e 349634-34

Prezada Senhora,

1. Visando a conclusão do empreendimento PMCMV – PNHR – AGRICULTORES GI: CONSTRUCAO - MORANDO COM DIGNIDADADE I e II, no Município de Roncador, e considerando o Ofício 011/2014 – GAB dessa entidade informamos que concordamos com o aporte de recursos propostos por V.Sas., nas contas dos empreendimentos e utilização imediata para conclusão das unidade habitacionais.

2 Alertamos com os valores deverão se depositados e aplicados nas casas separadamente para cada empreendimento: Morando com Dignidade I conta 0386.013.25151-0 e Morando com Dignidade II conta 0386-013-25154-4, não podendo em hipótese alguma a utilização dos recursos de uma conta para pagamento de despesas do outro empreendimento.

3 Assim que a evolução das obras atingirem o percentual 60% ou 75% no Morando com Dignidade I e 40% ou 60% no Morando com Dignidade II é possível a antecipação de recursos por parte da CEF originados do Orçamento da União previstos nos contratos.

3.1 Para tanto após a retomada das obras essa entidade, deverá encaminhar o pedido de medição preenchendo a PLS (planilha) com as fotos das Unidades Habitacionais para GIDURMR.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4 Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário por meio do telefone (44-3344-4660).

Respeitosamente,

LAURO [illegible]GAMI
Assistente Sênior

CARLOS HUMBERTO MACIEL
Coordenador de Filial

ANA ELISA RIBEIRO
Gerente de Filial – SE
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural Maringá

Ouvidoria de Governo 0800-2002222
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br